
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FSF TECNOLOGIA S.A.

entre

FSF TECNOLOGIA S.A.,
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de
27 de setembro de 2024



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FSF TECNOLOGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

FSF TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Maceió, estado de Alagoas, na Rua Joaquim Nabuco, nº 325, Farol, CEP 57.051-410, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 05.680.391/0001-56, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (“JUCEAL”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 27300026687, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da FSF Tecnologia S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 20 de setembro de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEAL em 23 de setembro de 2024, sob o nº 20240609000 e publicada no jornal “*Tribuna Independente*”, na edição de 24 de setembro de



2024 (“Jornal de Publicação” e “AGE da Emissora”, respectivamente), conforme rerratificada pela assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de setembro de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEAL em 24 de setembro de 2024, sob o nº 20240611322 e publicada no Jornal de Publicação, na edição de 25 de setembro de 2024, foram deliberados e aprovados os termos e condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, observado o público-alvo disposto na Escritura de Emissão, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, da 2ª (segunda) emissão da Emissora (“Emissão”), a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

(ii) em 21 de setembro de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da FSF Tecnologia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), devidamente arquivado na JUCEAL em 24 de setembro de 2024, sob o nº ED001045000;

(iii) nesta data, as taxas finais da Remuneração das Debêntures foram definidas;

(iv) até a presente data, as Debêntures não foram integralizadas por seus respectivos investidores, sendo, portanto, dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para deliberar acerca das alterações pactuadas por meio deste Aditamento;

(v) em vista do exposto acima, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (a) refletir as taxas finais da Remuneração das Debêntures, e (b) realizar outras alterações necessárias na Escritura de Emissão, conforme disposto neste Aditamento; e

(vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

1. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. Autorização Societária da Emissora

1.1.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da AGE da Emissora.



1.2. Assembleia Geral de Debenturistas

1.2.1. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Em decorrência da realização da rerratificação à AGE da Emissora em 23 de setembro de 2024 (“Rerratificação à AGE da Emissora”), as Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação tomada em assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 20 de setembro de 2024, conforme rerratificada pela assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de setembro de 2024 (“AGE da Emissora”), na qual foram aprovadas (i) a Emissão (conforme abaixo definido), bem como seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a ratificação da decisão do conselho de administração da Emissora de constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido); e (iv) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, bem como a contratação de todos os



prestadores de serviço necessários à consecução da Emissão e da Oferta, estando todas as deliberações em conformidade com o disposto no artigo 59 Lei das Sociedades por Ações.”

3.2. Tendo em vista o arquivamento e publicação da AGE da Emissora e da RCA da Emissora, bem como da Rerratificação à AGE da Emissora, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.1.1 da Escritura de Emissão, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância dos requisitos abaixo:

2.1.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE da Emissora e da RCA da Emissora

2.1.1.1. As atas da AGE da Emissora e da RCA da Emissora, que aprovaram a Emissão, a Oferta e a constituição das Garantias Reais, respectivamente, foram arquivadas na JUCEAL em 23 de setembro de 2024 sob o nº 20240609000 e sob o nº 20240608895, e publicadas no jornal “Tribuna Independente” em 24 de setembro de 2024 (“Jornal de Publicação”). A ata da AGE da Emissora foi rerratificada pela assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de setembro de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEAL em 24 de setembro de 2024, sob o nº 20240611322 e publicada no Jornal de Publicação, na edição de 25 de setembro de 2024.”

3.3. Em decorrência do registro da Escritura de Emissão na JUCEAL, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.2.1 da Escritura de Emissão, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância dos requisitos abaixo:

(...)



2.1.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCEAL

2.1.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCEAL em 24 de setembro de 2024, sob o nº ED001045000, e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEAL, devendo ser levados a protocolo na JUCEAL, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo certo que o arquivamento de que trata esta Cláusula deverá ser efetivado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da realização da assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (.pdf) contendo a chancela digital, conforme o caso, de registro desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCEAL, em até 1 (um) Dia Útil após o respectivo arquivamento. Para os fins desta Cláusula, fica desde já certo e ajustado que, exclusivamente em caso de exigência da JUCEAL, o prazo para arquivamento será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência da JUCEAL, desde que cópia eletrônica (formato pdf.) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário na data de sua ocorrência.”

3.4. Considerando a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3 da Escritura de Emissão, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 9,5500% (nove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,4240% (dez inteiros e quatro mil duzentos e quarenta décimos de milésimos por



cento.) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto ou indistintamente da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

4.11.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [Fator Spread - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da respectiva Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



taxa = 9,5500 para as Debêntures da Primeira Série e 10,4240 para as Debêntures da Segunda Série; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da respectiva Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

3.5. As Partes, de comum acordo, resolvem por alterar a Cláusula 6.2.1, alínea (ix) e (xix), da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, e observados os respectivos prazos de cura, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos” e, conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Inadimplemento”):

(...)

(ix) existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra a Emissora, em qualquer caso com exigibilidade imediata, em valor individual e/ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, para a Emissora, inclusive em relação à parcelamentos fiscais, passivos judiciais e contingências existentes da Emissora, desde que a Emissora não venha a obter decisão judicial com efeito suspensivo ou a suspensão da exigibilidade de tal medida a seu favor em até 10 (dez) Dias



Úteis contados de referida decisão, desde que e enquanto tal suspensão de exigibilidade se mantenha;

(...)

(xix) Caso (a) a Emissora Fiduciante não realize a Recomposição do Fluxo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; ou (b) independentemente da Recomposição do Fluxo, se verifique a não observância do Fluxo Mínimo em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas, conforme definições e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; ou (c) se verifique que o Fluxo dos Recebíveis, em 1 (uma) Data de Verificação, seja inferior a R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) conforme definições e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

3.6. As Partes resolvem incluir os subitens “(e)” e“(f)”, da alínea (i), e alíneas (xv) e (xxix), da Cláusula 7.1, da Escritura de Emissão, passando referida Cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(...)

(e) semestralmente, todo dia 15 (quinze) de março e de setembro, iniciando na data de 15 (quinze) de março de 2025, relatório contendo descrição pormenorizada (número do processo, tipo de ação, objeto, partes, montantes envolvidos, jurisdição, data do início, pedido, andamento atualizado, atual estágio de negociações, opinião quanto à probabilidade de perda, etc.), bem como cópia das respectivas sentenças, acórdãos, julgamentos, acordos judiciais e administrativos de processos relacionados à autos de infração, ações de cobrança, processos administrativos fiscais bem como parcelamentos fiscais, com relação a tais processos ou procedimentos que sejam informados pelo Agente Fiduciário à Companhia, conforme determinado pelos Debenturistas, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência da data de entrega do primeiro relatório (“Contingências da



Emissora”);

(f) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva intimação ou celebração de acordo, bem como inadimplência e/ou da perda de benefícios fiscais relacionados à parcelamentos fiscais, cópia de quaisquer decisões ou acordos determinando pagamentos pela Emissora ou constituição de Ônus ou garantias pela Emissora no âmbito das Contingências da Emissora, acompanhada de informação ao Agente Fiduciário da data em que se tornará eficaz qualquer obrigação de pagar devida pela Emissora no âmbito das Contingências da Emissora;

(xv) manter, assim como fazer com que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), incluindo as obrigações relacionadas aos parcelamentos fiscais e os benefícios fiscais auferidos por eles, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxix) Informar à Kovr Seguradora S.A., no âmbito da apólice nº 1001000000328, do Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores (D&O), a Emissão das Debêntures, nos termos e prazos estabelecidos na respectiva apólice;

3.7. As Partes de comum acordo, resolvem por alterar a Cláusula 4.23 por completo, da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das suas Cláusulas, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

4.23. Garantias Reais

“4.23.1.1. Em garantia ao fiel pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive indenizações de qualquer natureza, honorários do Agente Fiduciário, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão relativas às Debêntures (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas, nos termos dos respectivos



instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolúvel dos equipamentos de rede de transmissão e de fibra ótica de propriedade da Emissora, conforme disposto no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente);

(ii) cessão fiduciária, pela Emissora, observadas as Condições Suspensivas da Cessão Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da titularidade e posse indireta de (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”):

(a) direitos creditórios de determinados contratos performados e/ou a performar de prestação de serviços pela Emissora (“Cessão Fiduciária de Contratos”), conforme previsto no “Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “Contratos de Garantia”); e

(b) contas vinculadas de titularidade da Emissora nas quais transitarão o fluxo decorrente da Cessão Fiduciária de Contratos ou de outros contratos de prestação de serviços pela Emissora (“Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas” e “Contas Vinculadas”, respectivamente, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Contratos, a “Cessão Fiduciária”, sendo a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária quando denominadas em conjunto, as “Garantias Reais”).



4.23.1.2. *As Garantias Reais serão constituídas mediante o registro dos Contratos de Garantia no Cartório de RTD. Os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio das Contas Vinculadas serão formalizados por meio da celebração de um “Contrato de Depósito”, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e instituição financeira autorizada a exercer tal função (“Contrato de Banco Depositário”) e por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.*

4.23.1.3. *A eficácia da Cessão Fiduciária sob determinados direitos creditórios está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, observado o disposto nos referidos Contratos de Garantia, ao pré-pagamento ou liquidação, conforme o caso, pela Emissora: (i) da totalidade das debêntures da sua 1ª (primeira) emissão, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FSF Tecnologia S.A.”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e, na qualidade de fiadores, Felipe Calheiros Cansanção e Sérgio Brito, em 4 de outubro de 2022 (“Debêntures da Primeira Emissão”); e (ii) das dívidas existentes junto aos demais credores listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária (sendo os Ônus criados sob “(i)” e “(ii)”, os “Ônus Existentes”) (“Condição Suspensiva das Dívidas Existentes da Cessão Fiduciária”).*

4.23.1.4. *Adicionalmente ao disposto na Cláusula 4.23.1.3 acima, a eficácia da Cessão Fiduciária de contratos cedidos que prevejam expressamente a obrigatoriedade de anuência prévia das respectivas contrapartes para sua cessão está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à obtenção, pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, da anuência das contrapartes dos referidos contratos cedidos (“Condição Suspensiva de Anuência Prévia” e, em conjunto com a Condição Suspensiva das Dívidas Existentes da Cessão Fiduciária, as “Condições Suspensivas da Cessão Fiduciária”).*

4.23.1.5. *A eficácia da Alienação Fiduciária está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento da totalidade das Debêntures da Primeira Emissão (“Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária”).*

4.23.1.6. *As Garantias Reais deverão perdurar até o completo, efetivo e*



irrevogável cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos referidos Contratos de Garantia.”

3.8. As Partes de comum acordo, resolvem por alterar a Cláusula 6.2.4, da Escritura de Emissão, para retificação de um erro na referência cruzada, que passará a vigorar com a seguinte redação:

6.2.4 Caso a Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série mencionada na Cláusula 6.2.3 não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação e/ou caso não seja obtido quórum de deliberação, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Registro. Na forma da Cláusula 2.1.2.1 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento deverá ser levado a protocolo na JUCEAL em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do presente Aditamento. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), contendo a chancela digital da JUCEAL, deste Aditamento devidamente registrado na JUCEAL em até 1 (um) Dia Útil após a data do respectivo arquivamento.

4.2. Ratificação. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula XI da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

4.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.5. Comunicações. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos da Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os endereços previstos na Escritura de Emissão.



4.6. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial. O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do presente Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

4.7. Irrevogabilidade, Sucessão e Renúncia. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II da Escritura de Emissão, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.8. Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.9. Assinatura Eletrônica. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.10. Lei Aplicável. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Maceió/Alagoas, 27 de setembro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



PÁGINA DE ASSINATURA DO “PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FSF TECNOLOGIA S.A.

FSF TECNOLOGIA S.A.

DocuSigned by
Felipe Calheiros Cansanção
Assinado por: FELIPE CALHEIROS CANSANCAO/04163302475
CPF: 04163302475
Data Hora de Assinatura: 27/09/2024 | 15:30:32 BRT
O ICP-Brasil, OJ Presencial
C BR
Emissor: AC CertSign RFB OS
ICP

Nome: Felipe Calheiros Cansanção
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by
Gleydston Rodrigues Guedes
Assinado por: GLEYDSTON RODRIGUES GUEDES/00328944463
CPF: 00328944463
Signatry Time: 27/09/2024 | 15:32:02 BRT
O ICP-Brasil, OJ VideoConferencia
C BR
Emissor: AC CertSign RFB OS
ICP

Nome: Gleydston Rodrigues Guedes
Cargo: Diretor Financeiro



PÁGINA DE ASSINATURA DO “PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FSF TECNOLOGIA S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Decoded by
 M. N. P. P. S. S. S.
 Assinado por: NELSON RAPOSO LEITE 01115586473
 CPF: 01115586473
 Data/Hora da Assinatura: 27/09/2024 | 15:27:44 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
 C: BR
 Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFORBv3

Decoded by
 RFFFG (FS-SAEF-FR)P
 Assinado por: RAFAEL CAZENPO FRITO
 CPF: 11282189780
 Data/Hora da Assinatura: 27/09/2024 | 15:28:02 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
 C: BR
 Emissor: AC OAB G3

Nome:
 Cargo:

Nome:
 Cargo:

Testemunhas:

Decoded by
 Rubele Rubens (Assinador) K15
 Assinado por: KAMBERTO RUBENS GANSANCIO NETO 03416056484
 CPF: 03416056484
 Data/Hora da Assinatura: 27/09/2024 | 15:29:02 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
 C: BR
 Emissor: AC CertSign RFB G3

Decoded by
 Bernardec Motta Perera (Assinador) K15
 Assinado por: BERNARDEC MOTTIA PERERA DA COSTA 81815652504
 CPF: 81815652504
 Data/Hora da Assinatura: 27/09/2024 | 15:30:38 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Videoconferencia
 C: BR
 Emissor: AC CertSign RFB G3

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0D5FE0E74232437EA709EDFCBEBA46E85

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão - Debentures Aloo (Assinatu...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Laura Karam

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

lkaram@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 201.80.53.132

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Laura Karam

Local: DocuSign

27/09/2024 15:15:28

lkaram@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário

Bernardo Motta Pereira da Costa

bernardo.costa@archxcapital.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 81813562504

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/09/2024 15:25:15

ID: b862ec29-402f-47e4-b385-da56a9d534dc

Felipe Calheiros Cansanção

felipe@alootelecom.com.br

Diretor Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 04163392475

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/09/2024 13:35:25

ID: d666e898-911f-400a-ab89-bc8b79706d44

Gleydston Rodrigues Guedes

gleydston.guedes@alootelecom.com.br

Diretor Financeiro

FSF Tecnologia S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 05328544463

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/09/2024 15:31:15

ID: 1ef862b8-5144-41e7-bf24-8abd72007afe

Assinatura

DocuSigned by:
Bernardo Motta Pereira da Costa
33AE1D9147E44CC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.55.130.24

DocuSigned by:
Felipe Calheiros Cansanção
05B893A157E7415...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.65.18.224

Signed by:
Gleydston Rodrigues Guedes
8AE72BA0A0F5458...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.65.18.224**Registro de hora e data**

Enviado: 27/09/2024 15:22:08

Visualizado: 27/09/2024 15:25:15

Assinado: 27/09/2024 15:38:42

Enviado: 27/09/2024 15:22:05

Visualizado: 27/09/2024 15:29:43

Assinado: 27/09/2024 15:30:38

Enviado: 27/09/2024 15:22:05

Visualizado: 27/09/2024 15:31:15

Assinado: 27/09/2024 15:32:06

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Humberto Rubens Cansanção Neto humberto@alootelecom.com.br 034.160.594-84 Testemunha: Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 03416059484</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/09/2024 15:28:18 ID: e141378c-ab42-42f2-bd8e-7ab293d6b9d5</p>	<p>DocuSigned by: <i>Humberto Rubens Cansanção Neto</i> 32A4DE37951A4AF...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.65.18.224</p>	<p>Enviado: 27/09/2024 15:22:06 Visualizado: 27/09/2024 15:28:18 Assinado: 27/09/2024 15:29:07</p>
<p>Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 01115598473</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/09/2024 15:27:16 ID: c588144d-3839-4641-ae67-9f6f06b83ef5</p>	<p>DocuSigned by: <i>Nilson Raposo Leite</i> 5D86604FCE314D2...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.124.212.130</p>	<p>Enviado: 27/09/2024 15:22:07 Visualizado: 27/09/2024 15:27:16 Assinado: 27/09/2024 15:27:56</p>
<p>RAFAEL CASEMIRO PINTO af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/09/2024 15:25:39 ID: 8b2f01cb-477f-4876-b65c-ccb85d9179d</p>	<p>DocuSigned by: <i>RAFAEL CASEMIRO PINTO</i> 5D86604FCE314D2...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.175.210</p>	<p>Enviado: 27/09/2024 15:22:08 Visualizado: 27/09/2024 15:25:39 Assinado: 27/09/2024 15:26:07</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/09/2024 15:22:09
Entrega certificada	Segurança verificada	27/09/2024 15:25:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/09/2024 15:26:07

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	27/09/2024 15:38:44
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FSF TECNOLOGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04163392475	
05328544463	